CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°006/2018
PROCEDIMENTO N° 02405.000.010/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2018

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e PLETSCH & RIZZON LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.° 08.940.091 /0001-57, com sede em São Borja/RS, na Eng. Manoel Luiz Fagundes, n.º 2085, Bairro Centro, CEP n.º 97.670-000, telefone n.° (55) 3431-1048, e-mail rota@rotasistemas.com, neste ato representada por Guaraci Orlando Pletsch, portador (a) da Carteira de Identidade de n.º 9024431364 e inscrito(a) no CPF sob o n.º 374.957.390-53, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE prestação de serviços, em observância ao procedimento licitatório n.° 0204.000.063/2017, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n° 004/2018, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/99, 13.191/09 e 13.706 /11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03, pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20° ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviço de monitoramento remoto de sistema de alarme de segurança 24 horas, com disponibilização de equipamentos, em comodato, para o prédio sede da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Sul/RS, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1 O serviço deverá englobar:

a) o monitoramento de todo o prédio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

b) o atendimento de ocorrências (alarme ou chamado), mediante agente técnico de vistoria;

c) o fornecimento de equipamentos em comodato; e

d) a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

2.2 O monitoramento remoto de alarme deverá abranger todo o perímetro interno e externo do prédio, abrangendo ao menos um raio de três metros de cada prédio.

2.3 O monitoramento remoto de alarme deverá ser feito por meio de mensagens de celular (central com GSM) ou sinal de rádio (central com transmissor), somente sendo autorizado o uso de linha telefônica fixa (redundância) na indisponibilidade de rádio ou GSM.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

2.4 A central de monitoramento deverá possuir nível de segurança que não permita a interrupção dos serviços, devendo estar dotada, entre outros, de fonte de energia alternativa (gerador/nobreak) com autonomia mínima de 06 (seis) horas.

2.5 A central de monitoramento deverá possuir bateria com autonomia mínima de 06 (seis) horas e sistema que acuse quando da falta de luz e bateria com carga baixa, de forma a se realizar o atendimento pessoal para manutenção com brevidade.

2.6 A central de monitoramento deverá ter capacidade de gravar de forma ininterrupta e manter dados das informações relativas a todas as ocorrências, identificando-as com data, horário e local.

2.7 A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais contendo todas as ocorrências; esses relatórios deverão ser enviados para a Promotoria de Justiça monitorada e para a gestão administrativa sempre no primeiro dia do mês seguinte ao do relatório.

2.8 Na prestação do serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar senha de coação e utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL.

2.9 O atendimento das ocorrências, no local monitorado, deve se dar em até 15 (quinze) minutos, em decorrência de disparo do alarme, contados do disparo daquele.

2.9.1 Se for constatado pelo agente técnico de vistoria que o disparo do alarme se deu devido à invasão criminosa ou sinistro, a CONTRATADA deverá, imediatamente, encaminhar a situação às autoridades competentes: Polícia Militar, Bombeiros, Ambulância etc. e, após, deverá comunicar ao responsável pela Promotoria de Justiça monitorada das providências adotadas.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

2.10 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, simular intrusão com o escopo de verificar se a CONTRATADA está cumprindo as obrigações assumidas.

2.11 O não cumprimento do lapso temporal descrito na cláusula 2.9 implicará ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio protegido e aplicação de penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 A instalação dos equipamentos, confecção de senhas, treinamento dos usuários e recebimento das chaves, na hipótese de sua entrega, deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE.

3.2 A data e o horário para a instalação deverão ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.3 Após a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar, por escrito, ao CONTRATANTE o término da instalação.

3.3.1 Admite-se que a comunicação de finalização desta etapa seja realizada através de correspondência eletrônica, a ser enviada para o seguinte endereço: uvp@mprs.mp.br.

3.4 Confirmada a conclusão da instalação pela Promotoria de Justiça monitorada, o CONTRATANTE emitirá ordem de início da prestação do serviço de monitoramento.

3.5 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE, mediante recebimento da Fiscalização Contratual, em até 05 (cinco) dias da conclusão da instalação, todos os componentes disponíveis no prédio monitorado (central de alarme, sensores e sirenes) que eventualmente forem retirados ou não usados.

3.6 Questões atinentes à instalação e de natureza técnica caberão à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

3.7 A qualquer tempo a Assessoria de Segurança Institucional visitará os locais e analisará se a instalação garante segurança a todo perímetro externo e interno. Em havendo reprovação, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias, a contar do recebimento de cópia do parecer para efetivar as adequações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, o valor de R$210,00 (duzentos e dez reais)

4.2 A CONTRATADA deverá, para pagamento, encaminhar a Nota Fiscal, no mês subsequente à prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato – Carlos Eugênio Ramos Fernandes, Unidade de Vigilância Patrimonial, Rua General Andrade Neves, nº 106/19º andar, Centro – Porto Alegre/RS, e-mail: uvp@mprs.mp.br, fone: 51. 3295.8041 para verificação e atestação dos serviços.

4.3 O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia, após a protocolização da Nota Fiscal.

4.3.1 Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso.

4.4 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

4.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.7 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

4.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

4.10.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

4.10.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

4.10.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

4.10.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos:

6.1.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas bem como simular intrusões periódicas no local monitorado e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato; e

d) fornecer o nome e número de telefone do responsável pela Promotoria de Justiça, bem como servidor ou agente de segurança indicado pelo responsável, para contato em caso de necessidade.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas quando da contratação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 4.7 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.7.1 do aludido dispositivo;

f) designar supervisor, que será responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o CONTRATANTE;

g) treinar as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às usas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 28/02/2018

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Contratante.

GUARACI ORLANDO PLETSCH,
representante legal da empresa
PLETSCH & RIZZON LTDA-EPP.
Contratada.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br